



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº299/89

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná/S/A, para execução das obras e serviços integrantes do PRAM-Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de NCz² 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) equivalente a 155.038,76 BTNs (Bônus do Tesouro Nacional) a preços de junho de 1989, junto ao Banco do Estado do Paraná/S/A, por prazo não superior a 10(dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicadas na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infra-estrutura urbana e de acordo com as n

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1950

1

2

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

mas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Planejamento.

- Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe / do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias - ICM, ou outro tributo / que o substituir, ao qual fica vinculado a presente operação de crédito, em montantes anuais necessá- / rios para amortizar as prestações do principal e dos acessórios na forma da legislação pertinente.
- Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção mo- / netária, juros, multas e demais encargos financei- / ros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do / Estado do Paraná S/A, com poderes para substabele- / cer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações fi- / nanceiras.
- Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do prin- / cipal reajustável, acrescidos dos juros e demais en- / cargos incidentes sobre as operações financeiras, / obedecidos os limites desta Lei, serão estabeleci- / dos pelo Chefe do Executivo com a entidade financia- / dora.
- Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento / do Município consignará dotações para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contrata- / das.
- Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autori- / zado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do programa de / Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Para- / ná, para o atendimento das despesas com a sua apli- / cação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ


Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais / de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta / do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezoito / dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove.


HUMBERTO ZANINI CHAMILETE
Prefeito Municipal

Publique-se:


VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei Nº 08/89, de 19/06/89.
Publicado na Folha de Bandeira
Do dia 28/06/89, Página 27